



AVALIAÇÃO ATUARIAL - EXERCÍCIO 2017

# Instituto de Previdência Social de Governador Jorge Teixeira/RO - GJTPREVI

---

Dezembro/2017



## ÍNDICE

<b>1. OBJETIVO.....</b>	<b>3</b>
<b>2. CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS .....</b>	<b>3</b>
<b>3. LEGISLAÇÃO PERTINENTE .....</b>	<b>4</b>
<b>4. HIPÓTESES ATUARIAIS.....</b>	<b>5</b>
4.1. ELEGIBILIDADE DE CONDIÇÕES A APOSENTADORIA.....	6
4.2. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE .....	6
4.3. APOSENTADORIA POR IDADE .....	8
4.4. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA .....	8
4.5. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ .....	9
4.6. PENSÃO POR MORTE .....	9
<b>5. REGIMES ATUARIAIS.....</b>	<b>9</b>
<b>6. VALIDAÇÃO DOS DADOS .....</b>	<b>10</b>
<b>7. ANÁLISE DESCRITIVA E EXPLORATÓRIA DA POPULAÇÃO .....</b>	<b>11</b>
7.1. VARIAÇÃO DA MASSA DE SEGURADOS.....	11
7.2. ESTATÍSTICA DA POPULAÇÃO .....	11
<b>8. PLANO DE CUSTEIO ATUAL .....</b>	<b>18</b>
8.1. CONTRIBUIÇÃO NORMAL DOS ATIVOS.....	18
8.2. CONTRIBUIÇÃO NORMAL DO ENTE .....	18
8.3. CONTRIBUIÇÃO NORMAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS.....	18
8.4. CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DO ENTE.....	19
8.5. ADMINISTRAÇÃO.....	19
8.6. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA .....	21



<b>9. RESULTADOS INICIAIS.....</b>	<b>22</b>
9.1. APURAÇÃO DO ATIVO LÍQUIDO DO PLANO .....	22
9.2. RESUMO DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL.....	24
<b>10. REVISÃO DO PLANO DE CUSTEIO .....</b>	<b>29</b>
10.1. CONTRIBUIÇÃO NORMAL DOS ATIVOS .....	30
10.2. CONTRIBUIÇÃO NORMAL DO ENTE .....	30
10.3. CONTRIBUIÇÃO NORMAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS.....	30
10.4. CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DO ENTE .....	30
10.5. ADMINISTRAÇÃO .....	33
10.6. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA .....	33
<b>11. PARECER ATUARIAL.....</b>	<b>34</b>
<b>12. PROJEÇÃO MONETÁRIA.....</b>	<b>40</b>
12.1. PROJEÇÕES DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - CONFORME MPS.....	40
12.2. PROJEÇÃO – TRIBUNAL DE CONTAS .....	42



## **1. OBJETIVO**

A presente Avaliação Atuarial tem como objetivo:

- Dimensionar os compromissos do Plano de Benefícios;
- Estabelecer o Plano de Custeio para a observância do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio.

## **2. CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS**

Em consonância com o Art. 23 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, a presente Avaliação Atuarial considerou os seguintes benefícios previdenciários:

### **I. quanto ao segurado:**

- a. aposentadoria por invalidez;
- b. aposentadoria por idade;
- c. aposentadoria por tempo de contribuição e idade;
- d. aposentadoria compulsória;
- e. auxílio-doença;
- f. salário-família;
- g. salário-maternidade;

### **II. quanto ao dependente:**

- a. pensão por morte;
- b. auxílio-reclusão.



### **3. LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

Para elaborar a presente avaliação atuarial utilizou-se de base, dentre outras, os seguintes normativos:

- A Lei Nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;
- Emenda Constitucional Nº 20, de 15 de dezembro de 1998;
- O Decreto Nº 9.796, de 05 de maio de 1999;
- O Decreto Nº 3.112, de 06 de julho de 1999;
- O Decreto Nº 3.217, de 22 de outubro de 1999;
- A Orientação Normativa Nº 10, de 29 de outubro de 1999;
- A Portaria MPAS Nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999;
- Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000;
- Lei Complementar Nº 152, de 03 de dezembro de 2015;
- A Portaria MPAS Nº 7.796, de 28 de agosto de 2000;
- A Portaria MPAS Nº 2.346, de 10 de julho de 2001;
- Emenda Constitucional Nº 41, de 19 de dezembro de 2003;
- Lei Nº 10.887, de 18 de junho de 2004;
- Emenda Constitucional Nº 47, de 05 de julho de 2005;
- Orientação Normativa Nº 01, de 23 de janeiro de 2007;
- A Portaria MPAS Nº 402, de 10 de dezembro de 2008;
- A Portaria MPAS Nº 403, de 10 de dezembro de 2008.
- A Portaria MPAS Nº 204, de 11 de julho de 2008.
- A Portaria MPAS Nº 360, de 30 de março de 2016.
- A Portaria MPAS Nº 563, de 26 de dezembro de 2014.
- A Portaria MF Nº 1, de 3 de Janeiro de 2017.



#### 4. HIPÓTESES ATUARIAIS

Em consonância com o Art. 5 da Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008, a presente Avaliação Atuarial deverá eleger conjuntamente as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adequadas às características da massa de segurados e de seus dependentes para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do RPPS, obedecidos os parâmetros mínimos de prudência estabelecidos nesta Portaria.

As premissas atuariais adotadas no presente estudo forma:

- Tábua de Sobrevivência de Válidos: **IBGE 2014**;
- Tábua de Mortalidade de Válidos: **AT 83 F & AT 83 M**
- Tábua de Mortalidade de inválidos – **IBGE 2014**;
- **Álvaro Vindas**, como limite mínimo de taxa de entrada em invalidez;
- **Não se adotou rotatividade**, “Turn-over” dos Servidores, em relação ao vínculo de emprego;
- A taxa real mínima de crescimento da remuneração ao longo da carreira será de **1,00% (hum por cento)** ao ano;
- Ter começado a trabalhar aos **19 (dezenove anos de idade)**, quando não informado o tempo de INSS anterior;
- A taxa real de juros utilizada na avaliação atuarial estabelecida para as aplicações dos recursos do RPPS na Política de Investimentos do RPPS foi de **6% (seis por cento)** ao ano;
- As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial do provento terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- Regime de financiamento utilizado, Crédito Unitário Projetado - (PUC)
- **Composição Familiar**: Na falta de informação, considerou homem mais velho do que a mulher em 4 anos.
- **Para os benéficos já concedido**: Na falta de informação, considerou homem mais velho do que a mulher em 4 anos.



#### **4.1. ELEGIBILIDADE DE CONDIÇÕES A APOSENTADORIA**

Para o cálculo, a elegibilidade e a manutenção dos benefícios foram consideradas no que foi pertinente às regras de transição, permanentes e de direito adquirido previstas na Constituição Federal com redações acrescentadas pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, Emenda Constitucional nº. 41/2003 e Emenda Constitucional nº. 47/2005, de acordo com o apresentado nos tópicos a seguir.

#### **4.2. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE**

A aposentadoria por tempo de contribuição e idade consiste em garantir uma renda mensal vitalícia ao segurado, depois de satisfeitas as condições necessárias para sua concessão.

##### **a. Regra de transição**

O servidor que tenha ingressado no serviço público até 31/12/2003 poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo que se der a aposentadoria, desde que preencha concomitantemente os seguintes requisitos.

- se homem, idade de 60 anos e tempo de contribuição de 35 anos;
- se mulher, idade de 55 anos e tempo de contribuição de 30 anos;
- 20 anos de serviço público;
- 10 anos de carreira;
- 5 anos no cargo que se der a aposentadoria.

O segurado-ativo professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio terá os requisitos de idade e tempo de contribuição reduzido em cinco anos.

**b. Regra de Transição**

O servidor que tenha ingressado no cargo efetivo até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com os proventos, limitados do servidor no cargo efetivo, calculados a partir da média aritmética simples de a 80% de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde início das contribuições, se posterior àquela competência, desde que atenda os seguintes requisitos:

- se homem, idade de 53 anos e tempo de contribuição de 35 anos;
- se mulher, idade de 48 anos e tempo de contribuição de 30 anos;
- 5 anos no cargo que se der a aposentadoria; e
- acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16 de dezembro de 1998, para atingir o tempo total de contribuição.

Para o segurado-ativo professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio terá os requisitos de tempo de contribuição acrescidos de 17% se homem e 20% se mulher do tempo de efetivo exercício até 16 de dezembro de 1998.

Para os Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU terão os requisitos de tempo de contribuição acrescidos de 17% se homem e 20% se mulher do tempo de efetivo exercício até 16 de dezembro de 1998.

**c. Regra permanente**

Com o provento limitado à remuneração de efetivo do respectivo servidor, calculado a partir da média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde início das contribuições, se posterior àquela competência, desde que acumule os seguintes requisitos:



- se homem, idade 60 anos e tempo de contribuição de 35 anos;
- se mulher, idade de 55 anos e tempo de contribuição de 30 anos;
- 10 anos no efetivo do serviço público;
- 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

O segurado-ativo professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio terá os requisitos de idade e tempo de contribuição reduzida em cinco anos.

### **4.3. APOSENTADORIA POR IDADE**

Com o provento limitado à remuneração de efetivo do respectivo servidor, calculado a partir da média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde início das contribuições, se posterior àquela competência, proporcional ao tempo de contribuição, desde que atenda aos seguintes requisitos:

- se homem, idade 65 anos;
- se mulher, idade de 60 anos;
- 10 anos no efetivo do serviço público;
- 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

### **4.4. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**

O segurado aposenta compulsoriamente aos 75 anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição limitado à remuneração de efetivo do respectivo servidor, calculado a partir da média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde início das contribuições.



#### **4.5. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

A aposentadoria por invalidez consiste em uma renda mensal vitalícia ao segurado que foi considerado totalmente inválido para o exercício da atividade remunerada e incapaz de readaptação, em exame médico realizado por uma junta médica indicada pelo regime. A renda ser-lhe-á paga enquanto permanecer na condição de inválido, podendo ser proporcional ou integral de acordo com os normativos legais.

O benefício de invalidez permanente será com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto decorrente de acidente de serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável na forma da lei.

#### **4.6. PENSÃO POR MORTE**

A pensão por morte consiste em uma renda mensal, vitalícia ou temporária, de acordo com a situação do(s) beneficiário(s) do segurado, quando do seu falecimento, correspondendo a:

- a) totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior a do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a este limite; ou
- b) totalidade da remuneração do servidor efetiva a data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

### **5. REGIMES ATUARIAIS**

A estrutura atuarial utilizada para o cálculo do financiamento dos benefícios foi a seguinte:

#### **a. Capitalização:**

Para a aposentadoria especial, aposentadoria por idade e aposentadoria por tempo de contribuição e compulsória e pensão por morte de aposentado.



**b. Repartição de Capitais de Cobertura:**

Para a aposentadoria por invalidez e pensão por morte de segurados em atividade.

**c. Repartição Simples:**

Para o salário-família, salário-maternidade, auxílio-doença e auxílio-reclusão.

## **6. VALIDAÇÃO DOS DADOS**

A Avaliação Atuarial do Plano de Benefício, para o exercício de 2016, foi por nós realizados com base em dados dos Participantes Ativos, Inativos, respectivos dependentes e Pensionistas referentes à **31/12/2016**.

Tais informações nos foram encaminhadas pelo Regime, sendo sua veracidade de exclusiva responsabilidade do Instituto. Não obstante, aplicamos testes visando a simples detecção de casos incomuns, os quais indicaram serem suficientes para a realização dos estudos atuariais.

**Cabe destacar que todas as inconsistência na base de dados dos Servidores Ativos e inativos foram sanadas, logo, não tivemos nenhuma inconsistência, conforme abaixo:**

**Quadro 1 – Validação da base de dados**

	<b>Enviados</b>	<b>Calculados</b>	<b>Inconsistências</b>
<b>Servidores Ativos</b>	454	454	0
<b>Aposentados</b>	12	12	0
<b>Pensões</b>	06	06	0

Fonte: Base cadastral de 31 de dezembro de 2016.



## 7. ANÁLISE DESCRITIVA E EXPLORATÓRIA DA POPULAÇÃO

Os dados analisados englobam os servidores ativos, inativos, respectivos dependentes e pensionistas de responsabilidade do Regime Próprio de Previdência Social.

### 7.1. VARIAÇÃO DA MASSA DE SEGURADOS

Os dados recebidos foram agrupados e tabulados, de acordo com a necessidade do estudo, sendo os resultados estatísticos detalhados nos tópicos posteriores. Desse modo, cumpre registrar que, conforme apresentado no quadro 2, percebemos que no geral, não ocorreu variação significativa da massa de segurados no período considerado entre última avaliação e atual avaliação.

Quadro 2 – Variação da massa de participantes

Segurados	Anos		Variação (%)
	dez/16	dez/15	
Ativos	454	516	-12,0
Inativos	12	05	140,0
Pensionistas	06	06	0,0
<b>Geral</b>	<b>472</b>	<b>527</b>	<b>-10,4</b>

Fonte: Base cadastral de 31 de dezembro de 2016.

### 7.2. ESTATÍSTICA DA POPULAÇÃO

O contingente populacional para cada um dos segmentos analisados apresentou a seguinte distribuição, assim como a composição quanto aos gastos com pessoal, bem como as características de que seguem nas apresentações a seguir:

**Gráfico 1 - Distribuição da população estudada por segmento**



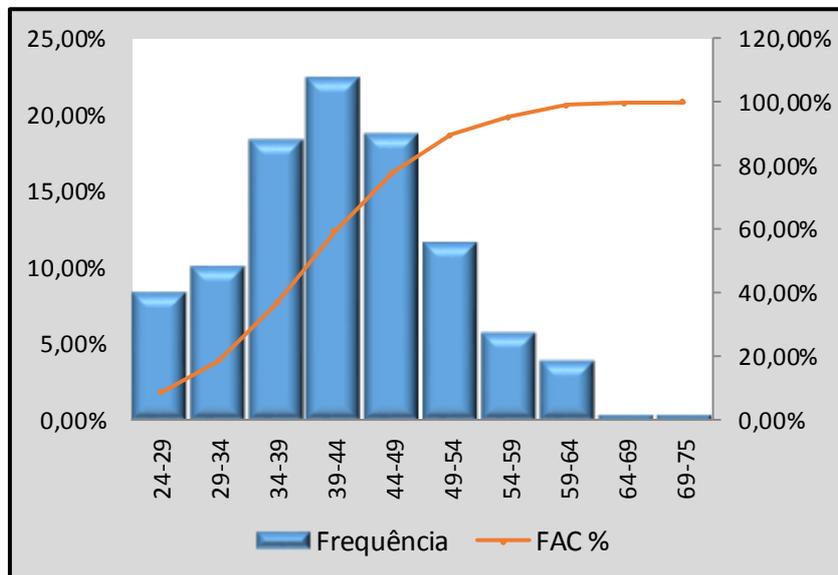
Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2016.

**Quadro 3 - Estatística dos servidores ativos.**

<b>Servidores Ativos</b>			
Estatística da População			
Sexo	F	M	Total geral
Nº de Servidores	276	178	454
Servidor mais Novo	24	24	24
Média de Idade	42	44	43
Servidor Mais Velho	71	69	71
Menor Remuneração	880,00	880,00	880,00
Média de Remuneração	1.621,71	1.667,40	1.639,62
Maior Remuneração	8.950,52	8.950,52	8.950,52
<b>Total de Remunerações</b>	<b>447.592,20</b>	<b>296.797,05</b>	<b>744.389,25</b>

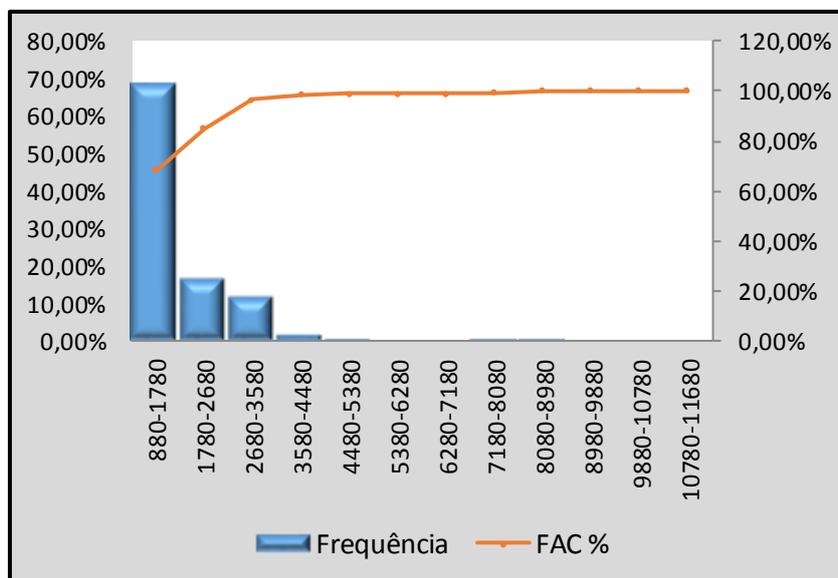
Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2016.

**Gráfico 2 - Distribuição dos servidores ativos por faixa etária**



Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2016.

**Gráfico 3 - Distribuição dos servidores ativos por faixa salarial.**



Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2016.

**Quadro 4 - Estatística dos servidores aposentados.**

Servidores Aposentados				
Estatística da População				
Tipo de Benefício	Sexo	F	M	Total geral
Tempo de Contribuição	Nº de Servidores	2	1	3
	Mínimo de Idade (anos)	53	56	53
	Média de Idade (anos)	54	56	55
	Máximo de Idade (anos)	55	56	56
	Mínimo de Remuneração de contribuição (R\$)	2.649,68	2.456,24	2.456,24
	Média de Remuneração de contribuição (R\$)	2.722,04	2.456,24	2.633,44
	Máximo de Remuneração de contribuição (R\$)	2.794,40	2.456,24	2.794,40
	<b>Soma de Remuneração de contribuição (R\$)</b>	<b>5.444,08</b>	<b>2.456,24</b>	<b>7.900,32</b>
Idade	Nº de Servidores	4	5	9
	Mínimo de Idade (anos)	62	66	62
	Média de Idade (anos)	64	67	65
	Máximo de Idade (anos)	65	69	69
	Mínimo de Remuneração de contribuição (R\$)	880,00	880,00	880,00
	Média de Remuneração de contribuição (R\$)	880,00	1.035,02	966,12
	Máximo de Remuneração de contribuição (R\$)	880,00	1.655,09	1.655,09
	<b>Soma de Remuneração de contribuição (R\$)</b>	<b>3.520,00</b>	<b>5.175,09</b>	<b>8.695,09</b>
Nº de Servidores		6	6	12
Mínimo de Idade (anos)		53	56	53
Média de Idade (anos)		60	65	63
Máximo de Idade (anos)		65	69	69
Mínimo de Remuneração de contribuição (R\$)		880,00	880,00	880,00
Média de Remuneração de contribuição (R\$)		1.494,01	1.271,89	1.382,95
Máximo de Remuneração de contribuição (R\$)		2.794,40	2.456,24	2.794,40
<b>Soma de Remuneração de contribuição (R\$)</b>		<b>8.964,08</b>	<b>7.631,33</b>	<b>16.595,41</b>

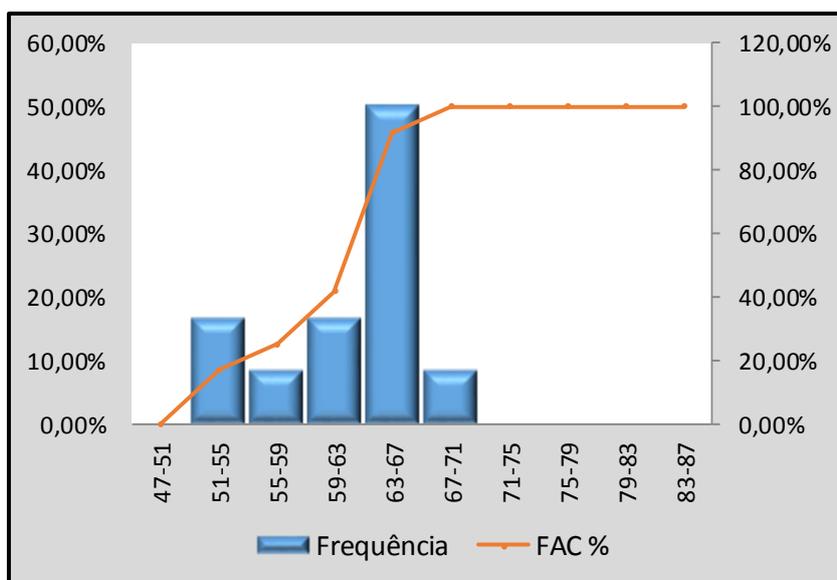
Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2016.

**Gráfico 4 - Distribuição da população aposentada estuda por segmento**



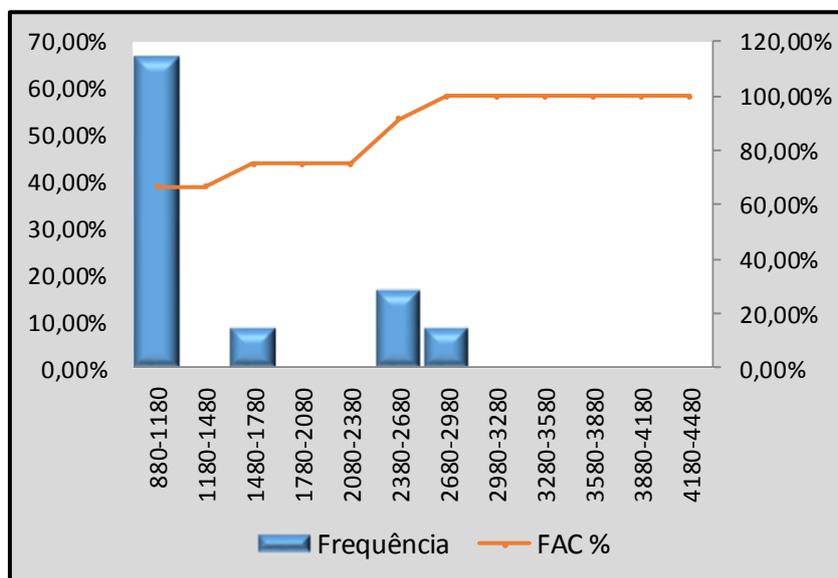
Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2016.

**Gráfico 5 - Distribuição dos servidores aposentados por faixa etária**



Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2016.

**Gráfico 6 - Distribuição dos servidores aposentados por faixa salarial.**



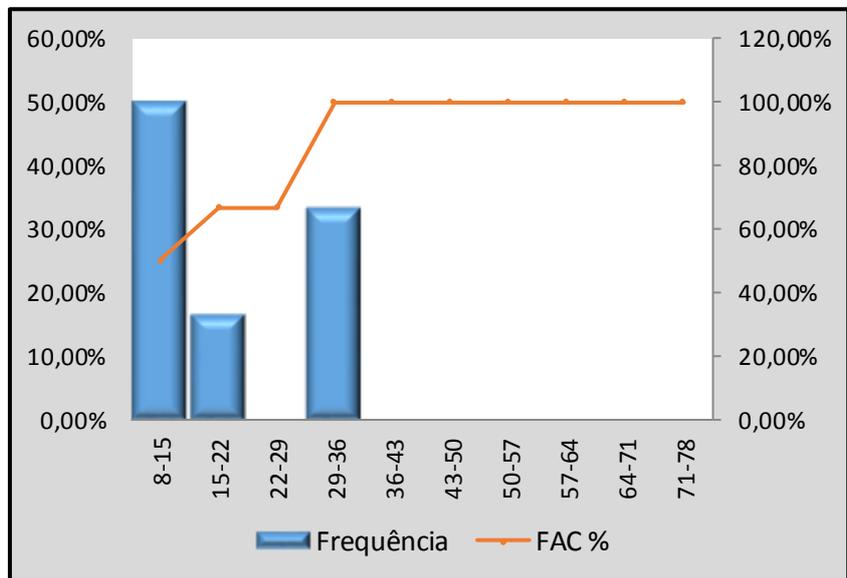
Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2016.

**Quadro 5 - Estatística dos pensionistas.**

<b>Pensionistas</b>			
Estatística da População			
Sexo	F	M	Total geral
Nº de Servidores	3	3	6
Servidor mais Novo	11	8	8
Servidor Mais Velho	13	24	19
Média de Idade	17	33	33
Menor Remuneração	313,85	313,85	313,85
Maior Remuneração	357,72	335,79	346,76
Média de Remuneração	379,66	379,66	379,66
<b>Total de Remunerações</b>	<b>1.073,17</b>	<b>1.007,36</b>	<b>2.080,53</b>

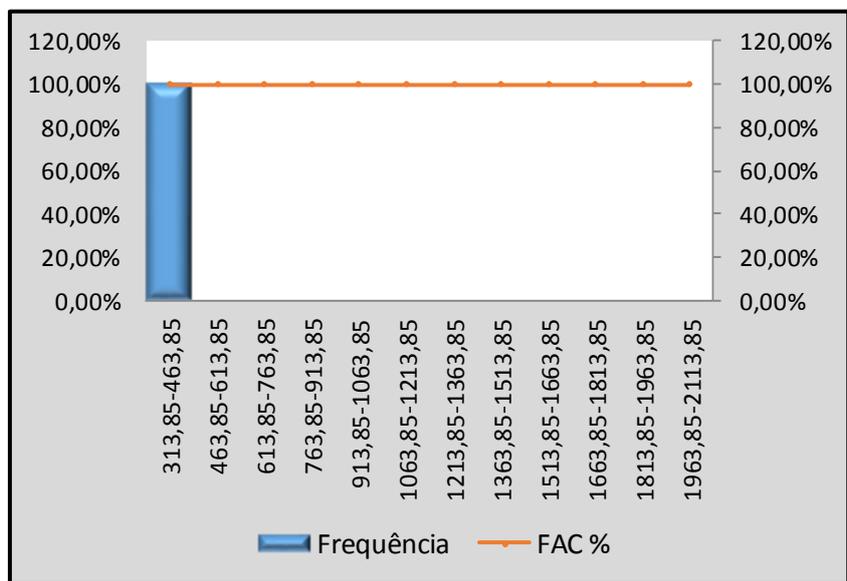
Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2016.

**Gráfico 7 - Distribuição dos pensionistas por faixa etária**



Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2016.

**Gráfico 8 - Distribuição dos pensionistas por faixa salarial.**



Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2016.



## **8. PLANO DE CUSTEIO ATUAL**

Inicialmente, para a verificação do equilíbrio atuarial do Plano em **31/12/2016**, foi considerado neste estudo o parágrafo 6º, do artigo 17 da Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008.

*“Art. 17*

*(...)*

*§ 6º O resultado atuarial deverá ser apurado considerando as alíquotas de contribuição e outros aportes que estejam sendo efetivamente praticados pelo RPPS na data base da avaliação atuarial.”*

### **8.1. CONTRIBUIÇÃO NORMAL DOS ATIVOS**

Os segurados ativos devem contribuir mensalmente, inclusive sobre o 13º salário<sup>1</sup> no mês de dezembro de cada ano, com valor calculado pela aplicação sobre a remuneração de contribuição com base no percentual de **11,00%**.

### **8.2. CONTRIBUIÇÃO NORMAL DO ENTE**

O Ente municipal deve contribuir mensalmente, inclusive sobre o 13º salário<sup>2</sup> no mês de dezembro de cada ano, com valor calculado pela aplicação sobre a remuneração de contribuição com base no percentual de **12,00%**.

### **8.3. CONTRIBUIÇÃO NORMAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS.**

Os aposentados e pensionistas devem contribuir mensalmente, inclusive sobre abono anual no mês de dezembro de cada ano, com valor calculado pela aplicação de **11,00%** sobre o total do provento de aposentadoria e pensão que exceder o benefício máximo pago pelo Regime Geral de previdência Social – RGPS de acordo com o inciso III do artigo 13º da mencionada Lei.

---

<sup>1</sup> A Contribuição sobre o 13º Salário deverá ser calculada separadamente do salário relativo à competência de dezembro.

<sup>2</sup> A Contribuição sobre o 13º Salário deverá ser calculada separadamente do salário relativo à competência de dezembro.

#### **8.4. CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DO ENTE**

Além da Contribuição Normal, o ente arca com uma alíquota suplementar de **5,39%** sobre a folha de servidores ativos.

#### **8.5. ADMINISTRAÇÃO**

Para cobertura das despesas com a administração, foram considerados que sejam destinados 2% (dois por cento) de todas as remunerações, proventos e pensões dos respectivos segurados, ativos, inativos e pensionistas, de acordo com o artigo 15 da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008.

*“Art. 15. Para cobertura das despesas do RPPS, poderá ser estabelecida, em lei, **Taxa de Administração de até dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior**, observando-se que:*

*I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio;*

*II - as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros não poderão ser custeadas com os recursos da Taxa de Administração, devendo ser suportadas com os próprios rendimentos das aplicações;*

*III - o RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração;*

*IV - para utilizar-se da faculdade prevista no inciso III, o percentual da Taxa de Administração deverá ser definido expressamente em texto legal;*

*V - a aquisição ou construção de bens imóveis com os recursos destinados à Taxa de Administração restringe-se aos destinados ao uso próprio da unidade gestora do RPPS;*

*VI - é vedada a utilização dos bens adquiridos ou construídos para investimento ou uso por outro órgão público ou particular em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no inciso I.*

*§ 1º Na hipótese de a unidade gestora do RPPS possuir competências diversas daquelas relacionadas à administração do regime previdenciário, deverá haver o rateio proporcional das despesas relativas a cada atividade para posterior apropriação nas rubricas contábeis correspondentes, observando-se, ainda, que, se a estrutura ou patrimônio utilizado for de titularidade exclusiva do RPPS, deverá ser estabelecida uma remuneração ao regime em virtude dessa utilização.*

*§ 2º Eventuais despesas com contratação de assessoria ou consultoria deverão ser suportadas com os recursos da Taxa de Administração.*

*§ 3º Excepcionalmente, poderão ser realizados gastos na reforma de bens imóveis do RPPS destinados a investimentos utilizando-se os recursos destinados à Taxa de Administração, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante processo de análise de viabilidade econômico-financeira.*

*§ 4º O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a Taxa de Administração do RPPS significará utilização indevida dos recursos previdenciários e exigirá o ressarcimento dos valores correspondentes.” (Destaque e grifo nosso)*

Desta forma, é conveniente que a previsão atuarial com gastos administrativos seja cumprida, sob pena de gerar problemas futuros de insuficiências de receitas ou excesso de receitas para a administração do Plano, assim, nesse enfoque, convém sugerir a adoção de estudos atuariais sobre os custos administrativos visando determinação das exatas fontes de despesas proporcionando assim melhor direcionamento dessa receita.

## 8.6. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Registra-se que até a última avaliação atuarial era computado nos cálculos das provisões matemáticas o valor atual do fluxo futuro a receber da compensação previdenciária.

Na presente avaliação foi considerada uma estimativa a partir da publicação da Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, conforme acordo de cooperação técnica fornecido pelo RPPS, de acordo com o artigo 11 da citada Portaria:

*“Art. 11. Poderão se computados, na avaliação atuarial, os valores a receber em virtude da compensação previdenciária pelo RPPS que, na condição de regime instituidor, possua convênio ou acordo de cooperação técnica em vigor para operacionalização da compensação previdenciária com os regimes de origem.”*

*§ 1º O cálculo do valor da compensação previdenciária a receber pelo RPPS que tenha formalizado acordo de cooperação técnica ou convênio, deverá estar fundamentado em base cadastral atualizada, completa e consistente, inclusive no que se refere ao tempo de contribuição do segurado para o regime de origem.*

*§ 2º Na Nota Técnica Atuarial e na Avaliação Atuarial, deverá ser indicada a metodologia de cálculo utilizada para a determinação do valor da compensação previdenciária a receber, devendo ficar a disposição da SPS os demonstrativos dos valores a compensar, discriminados por benefício e a documentação correspondente, pelos prazos de cinco anos contados da data da avaliação.*

*§ 3º Não constando da base cadastral os valores das remunerações ou dos salários-de-contribuição de cada servidor no período a compensar com o regime previdenciário de origem, o cálculo do valor individual a receber não poderá ser maior que o valor médio per capita do fluxo mensal de compensação dos requerimentos já deferidos, vigentes na data base da avaliação atuarial.*

*§ 4º Na ausência de requerimentos já deferidos, o cálculo do valor individual a receber terá como limite o valor médio per capita dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, divulgado mensalmente no endereço eletrônico do Ministério da Previdência Social – PPS na rede mundial de computadores – internet – [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br).*



*§ 5º Caso a base cadastral seja incompleta ou inconsistente, inclusive no que se refere ao tempo de contribuição para o regime de origem, o valor da compensação previdenciária a receber poderá se estimado, ficando sujeito ao limite de 10% (dez por cento) do Valor Atual dos Benefícios Futuros do plano de benefícios.”(Grifo nosso)*

*§ 6º Em qualquer hipótese, é admitido no cômputo dos valores a receber em virtude da compensação previdenciária do RPPS apenas para geração atual.”*

Registra-se que o não ou mal provisionamento desse direito, motivada por esta colenda Portaria, resulta em grande desequilíbrio financeiro do plano, conforme apresentado nos resultados desse trabalho, obrigando o Ente a arcar também com recursos que deveriam ser oriundos do COMPREV para a formação de Reservas Técnicas, uma vez que parte dos segurados do RPPS já contribuiu para o RGPS.

## **9. RESULTADOS INICIAIS**

Os resultados iniciais da avaliação atuarial devem registrar como se apresenta a atual situação financeira e atuarial do plano de benefícios.

### **9.1. APURAÇÃO DO ATIVO LÍQUIDO DO PLANO**

Os dados contábeis foram retirados do Balancete fornecidos pelo Regime Próprio de **31/12/2016**, não sendo alvo de qualquer verificação por nossa parte, devendo ser validado por empresa especializada em auditoria contabilidade.

Cumprir registrar que o Ativo Patrimonial, os Exigíveis e os Fundos influenciam nos resultados desta Avaliação Atuarial, levando em consideração que a partir deles é determinado o Ativo Líquido do Plano, conforme expressa os parágrafos 4º e 5º do artigo 17 da Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, e a instrução de preenchimento do demonstrativo de resultados da avaliação atuarial para o exercício de 2013 e, conseqüentemente, sua exatidão é fundamental para exato exame do equilíbrio econômico-atuarial do Plano Previdencial.

“Art. 17

(...)

§ 4º O resultado atuarial será obtido pela diferença entre o passivo atuarial e o ativo real líquido, sendo este representativo dos recursos já acumulados pelo RPPS

§ 5º Poderão ser incluídos como ativo real líquido os créditos a receber do ente federativo, desde que:

I - os valores estejam devidamente reconhecidos e contabilizados pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS;

II - os valores tenham sido objeto de parcelamento celebrado de acordo com as normas gerais estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social; e

III - o ente federativo esteja adimplente em relação ao pagamento das parcelas.”

Dessa forma os referidos dados contábeis indicaram que o Ativo líquido do Fundo Municipal de Previdência Social mostra em **31/12/2016** a quantia de **R\$ 11.182.826,33** Conforme demonstrado no quadro 6.

#### Quadro 6 – Apuração do Ativo Líquido

<b>ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS</b>	<b>R\$ 11.182.826,33</b>
Aplicações em Segmento de Renda Fixa	R\$ 8.921.758,25
Aplicações em Segmento de Renda Variável	R\$ 0,00
Aplicações em Imobiliário	R\$ 0,00
Aplicações em Enquadramento	R\$ 0,00
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento	R\$ 0,00
Demais Bens, diretos e ativos	R\$ 2.261.068,08

Fonte: layout posicionado em 31 de dezembro de 2016 e DAIR Nov/Dez de 2016.

## 9.2. RESUMO DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Inicialmente cumpre mencionar que a base de cálculo para avaliar os custos e as contribuições normais vigentes do plano de benefícios ofertado é definida diante das remunerações de contribuição dos segurados ativos.

### Quadro 7 – Folha Salarial e Valor Atual dos Salários Futuros

Itens	F. Salarial mensal	F. Salarial Anual
<b>Ativos</b>	R\$ 745.930,07	R\$ 9.697.090,91
<b>Aposentados</b>	R\$ 16.595,41	R\$ 215.740,33
<b>Pensionistas</b>	R\$ 2.080,53	R\$ 27.046,89
<b>Total</b>	R\$ 764.606,01	R\$ 9.939.878,13
<b>Valor Atual dos Salários Futuros</b>		R\$ 87.394.379,41

Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2016.

Cabe ressaltar que, todos os percentuais evidenciados no plano de custeio a seguir, tem como finalidade trazer o equilíbrio financeiro e atuarial do regime. A não aplicação dos percentuais demonstrados, poderá prejudicar o funcionamento do plano.

### Quadro 8 – Plano de Custeio da Avaliação Atuarial

Benefício	Custo Normal (%)
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória.	12,32
Aposentadoria por Invalidez	2,14
Pensão por Morte de Segurado Ativo	2,30
Pensão por Morte de Após. por Idade, Tempo de Contrib. e Compul.	0,84
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,29
Auxílio Doença	2,18
Salário Maternidade	0,61
Auxílio Reclusão	0,00
Salário Família	0,32
Despesa Administrativa	2,00
<b>Total de Contribuição Normal</b>	<b>26,40</b>

Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2016.

Conforme expressa o parágrafo 4º do artigo 17 da Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, verifica-se que o Regime apresenta em **31/12/2016** o **desequilíbrio financeiro de R\$ 22.418.075,12**, conforme demonstrado na avaliação das provisões matemáticas previdenciárias a seguir:

#### Quadro 9 – Provisões Matemáticas Previdenciárias

Discriminação	Valores (R\$)
(+) Ativo Líquido do Plano	11.182.826,33
(-)Provisão de Benefícios Concedidos	2.507.056,04
(-)Provisão de Benefícios a Conceder	31.093.845,41
(+)Valor Atual da Compensação a Receber	0,00
<b>(-)Déficit Técnico Atuarial</b>	<b>22.418.075,12</b>

Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2016.

Como foi apresentado nos itens anteriores, verificou-se que o atual plano de custeio é suficiente para estabelecer o equilíbrio atuarial, entretanto sugerimos adequar o plano de amortização do déficit atuarial. Sendo assim, sugerimos que o seguinte plano de custeio para o **exercício de 2017**, conforme quadro a seguir:

#### Quadro 10 – Plano de Custeio

Item	Custo Normal	Custo Especial (%)
Contribuição do Servidor	11,00%	0,00%
Contribuição do Ente	12,00%	5,39%

Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2016.

Com o objetivo de auxiliar a Contabilidade da unidade gestora do RPPS a efetuar o registro contábil da provisão matemática previdenciária, segue sugestão de classificação contábil, conforme quadro a seguir:

**Quadro 11 – Sugestão de Classificação Contábil**

<b>ESTRUTURA DO PLANO DE CONTAS PARA OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>		
<b>CÓDIGO</b>	<b>TÍTULO</b>	<b>VALORES</b>
*	<b>ATIVO FINANCEIRO</b>	<b>R\$ 11.182.826,33</b>
2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	R\$ 33.600.901,45
2.2.7.2.1.01.00	<b>PLANO FINANCEIRO – PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>	<b>R\$ 0,00</b>
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.00	<b>PLANO FINANCEIRO – PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER</b>	<b>R\$ 0,00</b>
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.00	<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO – PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>	<b>R\$ 2.507.056,04</b>
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 2.507.056,04
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.07	(-) Aportes Financeiros para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.00	<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO – PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER</b>	<b>R\$ 31.093.845,41</b>
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 53.086.722,94
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 10.472.798,82
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 11.520.078,70
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.05	(-) Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.05.00	<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO – PLANO DE AMORTIZAÇÃO</b>	<b>R\$ 0,00</b>
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	R\$ 0,00
2.3.7.1.0.00.00	<b>SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS</b>	<b>R\$ 22.418.075,12</b>
2.2.7.2.1.06.00	Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Financeiro	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.00	Provisões Atuariais para ajustes do Plano Previdenciário	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.98	Outras Provisões atuariais para ajustes do plano	R\$ 0,00

**Quadro 12 – Comparativo das 3 ultimas avaliações atuariais**

Descrição	2017	2016	2015
<b>BASE NORMATIVA</b>			
<b>PLANO DE CUSTEIO VIGENTE</b>			
Contribuição Normal - Ente Federativo	12,00%	12,00%	11,50%
<b>BASE CADASTRAL</b>			
<b>ESTATÍSTICA DA POPULAÇÃO COBERTA</b>	<b>472</b>	<b>527</b>	<b>406</b>
Quantidade de Segurados Ativos	454	516	400
Quantidade de Aposentados	12	5	4
Quantidade de Pensionistas	6	6	2
Média da Base de Cálculo dos Segurados Ativos	1.639,62	1.568,41	1.471,08
Média da Base de Cálculo dos Aposentados	1.639,62	880,00	724,00
Média da Base de Cálculo dos Pensionistas	346,76	346,76	1.035,95
Idade Média dos Segurados Ativos	43	42	41
Idade Média dos Aposentados	63	60	63
Idade Média dos Pensionistas	19	18	31
Idade Média Projetada para Aposentadoria	58	58	58
<b>BASE TÉCNICA</b>			
<b>REGIMES E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO</b>			
Método de Financiamento Adotado	PUC	PUC	PUC
<b>RESULTADOS</b>			
<b>VALORES DOS COMPROMISSOS</b>			
<i>Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios</i>	11.182.826,33	8.924.530,80	6.671.220,25
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios Concedidos	2.507.056,04	785.957,62	919.687,27
Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios Concedidos	0,00	0,00	0,00
<i>Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos</i>	2.507.056,04	785.957,62	919.687,27
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios a Conceder	53.086.722,94	34.912.901,57	26.433.542,39
Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios a Conceder	21.992.877,53	10.479.432,10	8.001.208,75
<i>Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder</i>	31.093.845,41	24.433.469,47	18.432.333,64
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	0,00	0,00	0,00
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar	0,00	0,00	0,00
Resultado Atuarial	<b>22.418.075,12</b>	<b>16.294.896,29</b>	<b>12.680.800,65</b>
<b>CUSTO NORMAL</b>			
<b>CUSTO ANUAL PREVISTO (% SOBRE BASE DE CONTRIBUIÇÃO)</b>			
Benefícios em Regime de Capitalização (%)	13,16%	10,41%	10,87%
Benefícios em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura (%)	4,73%	6,75%	7,15%
Benefícios em Regime de Repartição de Simples (%)	3,11%	2,27%	2,11%
<b>ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL DEFINIDAS</b>			
Ente Federativo - Contribuição Normal	10,00%	8,41%	9,15%
Taxa de Administração	2,00%	2,00%	2,00%



Como pode ser observado no quadro 12, em consonância com o artigo 16, da Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, apresentamos a comparação das 3 últimas avaliações atuariais do Regime, que demonstra uma variação dos resultados apurados nesta avaliação em relação às anteriores.

No que tange o aumento das provisões matemáticas de benefícios a conceder e da provisão do benefícios concedidos, quando comparamos os resultados aqui apresentados com o da última Avaliação, deve-se aos principais fatos:

- Percebe-se que ocorreu uma variação significativa na massa de segurados quando comparado com a Avaliação Atuarial anterior, em decorrente do aumento no número de inativos e redução dos ativos.
- Observa-se ainda, aumento no ativo líquido do Plano de 25,3%, decorrente da arrecadação dos repasses e da gestão nas aplicações financeiras.
- Alteração da tábua de mortalidade de sobrevivência da IBGE 2013 para IBGE 2014, conforme Portaria MPAS 403/208.

## 10. REVISÃO DO PLANO DE CUSTEIO

Considerando a equação fundamental de equilíbrio atuarial  $RECEITA = DESPESA$ , valor atual dos encargos futuros é igual ao valor atual das receitas futuras, ativo igual a passivo, podemos concluir que o plano encontra-se em desequilíbrio, pois as obrigações do plano superam de forma excessiva os seus direitos, sendo essa situação inadmissível, fazendo necessário o equacionamento do Plano conforme as sugestões a seguir de acordo com o § 7º do artigo 16 da Portaria nº 563/2014 e com os Artigos 8º e 9º da Portaria nº 402 de 10 dezembro de 2008.

*“Art. 16.*

*(...)*

*§ 7º A reavaliação atuarial anual indicará o plano de custeio necessário para a cobertura do custo normal e do custo suplementar do plano de benefícios do RPPS, em relação à geração atual.”*

*“Art. 8º Ao RPPS deverá ser garantido o equilíbrio financeiro e atuarial em conformidade com a avaliação atuarial inicial e as reavaliações realizadas em cada exercício financeiro para a organização e revisão do plano de custeio e de benefícios.*

*Art. 9º A avaliação atuarial do RPPS deverá observar os parâmetros estabelecidos nas*

*Normas de Atuária aplicáveis aos RPPS definidas pelo MPS.”*

Dessa forma, na reavaliação do Plano de Custeio, a primeira providência a ser efetuada é o ajuste das Contribuições Normais do Plano de forma que elas sejam suficientes para a cobertura dos Custos Normais.

Assim, considerando-se a Legislação vigente e os resultados apresentados no quadro 10 desta Reavaliação Atuarial, no caso das Contribuições Normais, sugerimos que sejam tomadas as seguintes providencias, conforme segue nos itens a seguir.

### **10.1. CONTRIBUIÇÃO NORMAL DOS ATIVOS**

A contribuição normal dos ativos, não sofrerá alteração, sendo mantida a contribuição mensal, inclusive sobre o 13º salário<sup>3</sup> no mês de dezembro de cada ano, com valor calculado pela aplicação sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos com base no percentual de **11,00%**.

### **10.2. CONTRIBUIÇÃO NORMAL DO ENTE**

Sugerimos que a Contribuição Normal do Ente de **12,00%**, seja mantida, incidente mensalmente, inclusive sobre o 13º salário<sup>4</sup> no mês de dezembro de cada ano, sobre o total da remuneração de contribuição dos segurados ativos.

### **10.3. CONTRIBUIÇÃO NORMAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS**

Conforme os normativos legais o valor calculado pela aplicação de **11,00%** sobre o total do provento de aposentadoria e pensão que exceder o benefício máximo pago pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, não sofrerá revisão.

### **10.4. CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DO ENTE**

Além da Contribuição Normal, o Ente deverá arcar com o déficit financeiro demonstrado nessa Avaliação Atuarial no montante de **R\$ 22.418.075,12**. Sendo observadas as disposições do artigo 18 e 19 da Portaria nº 403/2008:

---

<sup>3</sup> A Contribuição sobre o 13º Salário deverá ser calculada separadamente do salário relativo à competência de dezembro.

<sup>4</sup> A Contribuição sobre o 13º Salário deverá ser calculada separadamente do salário relativo à competência de dezembro.

*“Art. 18. No caso da avaliação indicar déficit atuarial deverá ser apresentado no Parecer Atuarial plano de amortização para o seu equacionamento.*

*§ 1º O plano de amortização deverá estabelecer um prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos para que sejam acumulados os recursos necessários para a cobertura do déficit atuarial.*

*§ 2º O plano de amortização poderá ser revisto nas reavaliações atuariais anuais, **respeitando sempre o período remanescente para o equacionamento**, contado a partir do marco inicial estabelecido pela implementação do plano de amortização inicial.*

*Art. 19. O plano de amortização indicado no Parecer Atuarial somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo.*

*§ 1º O plano de amortização poderá consistir no estabelecimento de alíquota de contribuição suplementar ou em aportes periódicos cujos valores sejam preestabelecidos.*

*§ 2º A definição de alíquota de contribuição suplementar ou aportes periódicos*

*deverá estar fundamentada na capacidade orçamentária e financeira do ente federativo para o cumprimento do plano de amortização.” (Destaque e grifo nosso)*

Conforme o exposto a seguir, sugerimos a amortização através de alíquotas postecipadas, com uma taxa de juros real de 6% ao ano mais IPCA, **pelo período de 28 anos**, considerando um decréscimo adicional de **0,96%** ao ano sobre o total da folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos.

n	Ano	Percentual FS	Folha Salarial	Saldo Inicial	% a.a.	Pagamento	Saldo Final
1	2017	5,39%	9.794.061,82	22.418.075,12	1.345.084,51	527.899,93	23.235.259,69
2	2018	6,35%	9.892.002,44	23.235.259,69	1.394.115,58	628.353,59	24.001.021,68
3	2019	7,31%	9.990.922,46	24.001.021,68	1.440.061,30	730.763,54	24.710.319,44
4	2020	8,28%	10.090.831,69	24.710.319,44	1.482.619,17	835.158,84	25.357.779,77
5	2021	9,24%	10.191.740,00	25.357.779,77	1.521.466,79	941.568,98	25.937.677,57
6	2022	10,20%	10.293.657,40	25.937.677,57	1.556.260,65	1.050.023,81	26.443.914,42
7	2023	11,16%	10.396.593,98	26.443.914,42	1.586.634,87	1.160.553,57	26.869.995,71
8	2024	12,12%	10.500.559,92	26.869.995,71	1.612.199,74	1.273.188,93	27.209.006,53
9	2025	13,09%	10.605.565,52	27.209.006,53	1.632.540,39	1.387.960,93	27.453.585,99
10	2026	14,05%	10.711.621,17	27.453.585,99	1.647.215,16	1.504.901,06	27.595.900,08
11	2027	15,01%	10.818.737,38	27.595.900,08	1.655.754,00	1.624.041,20	27.627.612,89
12	2028	15,97%	10.926.924,76	27.627.612,89	1.657.656,77	1.745.413,65	27.539.856,01
13	2029	16,94%	11.036.194,00	27.539.856,01	1.652.391,36	1.869.051,14	27.323.196,23
14	2030	17,90%	11.146.555,94	27.323.196,23	1.639.391,77	1.994.986,84	26.967.601,16
15	2031	18,86%	11.258.021,50	26.967.601,16	1.618.056,07	2.123.254,36	26.462.402,87
16	2032	19,82%	11.370.601,72	26.462.402,87	1.587.744,17	2.253.887,72	25.796.259,33
17	2033	20,78%	11.484.307,74	25.796.259,33	1.547.775,56	2.386.921,42	24.957.113,46
18	2034	21,75%	11.599.150,81	24.957.113,46	1.497.426,81	2.522.390,41	23.932.149,86
19	2035	22,71%	11.715.142,32	23.932.149,86	1.435.928,99	2.660.330,09	22.707.748,76
20	2036	23,67%	11.832.293,74	22.707.748,76	1.362.464,93	2.800.776,32	21.269.437,36
21	2037	24,63%	11.950.616,68	21.269.437,36	1.276.166,24	2.943.765,45	19.601.838,16
22	2038	25,59%	12.070.122,85	19.601.838,16	1.176.110,29	3.089.334,27	17.688.614,17
23	2039	26,56%	12.190.824,08	17.688.614,17	1.061.316,85	3.237.520,10	15.512.410,92
24	2040	27,52%	12.312.732,32	15.512.410,92	930.744,66	3.388.360,71	13.054.794,86
25	2041	28,48%	12.435.859,64	13.054.794,86	783.287,69	3.541.894,39	10.296.188,17
26	2042	29,44%	12.560.218,24	10.296.188,17	617.771,29	3.698.159,90	7.215.799,56
27	2043	30,41%	12.685.820,42	7.215.799,56	432.947,97	3.857.196,52	3.791.551,01
28	2044	31,37%	12.812.678,62	3.791.551,01	227.493,06	4.019.044,07	(0,00)



#### **10.5. ADMINISTRAÇÃO**

Para cobertura das despesas com a administração, serão mantidos 2% (dois por cento) de todas as remunerações, proventos e pensões dos respectivos segurados, ativos, inativos e pensionistas, sobre as quais incide administração de acordo com o artigo 15 da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008.

#### **10.6. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Vale registrar que o Instituto de Previdência Social de Governador Jorge Teixeira/RO - GJTPREVI não apresentou o Acordo de Cooperação Técnica/MPS/INSS/, sendo assim, não foi considerado nesta avaliação.



## 11. PARECER ATUARIAL

A Avaliação Atuarial do Plano de Benefício, relativa ao **exercício de 2017**, foi realizada com base em dados dos Participantes Ativos, Inativos, respectivos dependentes e Pensionistas, posicionada em **31/12/2016**.

Tais informações foram encaminhadas pelo Regime, sendo sua veracidade de exclusiva responsabilidade do Instituto. Não obstante, aplicamos testes visando a simples detecção de casos incomuns, os quais indicaram serem suficientes para a realização dos estudos atuariais.

Em **dezembro de 2016**, atual **avaliação**, a base cadastral apresentou **454 segurados ativos, 12 inativos e 06 pensionistas**, contra **516 segurados ativos, 05 inativos e 06 pensionistas** em **dezembro de 2015** de responsabilidade do Instituto.

Para determinação dos resultados da Avaliação Atuarial do **exercício de 2017** foram considerados os regimes, métodos e hipóteses atuariais descritos nesta Nota Técnica Atuarial, em observância às determinações da Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008 e da Portaria nº 563, de 26 de dezembro de 2014.

Verificamos ainda a necessidade de manutenção dos processos da compensação previdenciária, uma vez que o recurso é imprescindível para o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime.

Com o objetivo de atender a exigência do Ministério da Previdência Social para o exercício de 2016. Estaremos apresentando neste parecer, os resultados das solicitações, como pode ser observado no itens a seguir:

A idade hipotética, por sexo, adotada nesta avaliação como primeira vinculação a qualquer regime previdenciário para suprir deficiência cadastral no cálculo da estimativa do tempo de contribuição, ou a justificativa técnica pertinente, conforme quadro:

<b>Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Masculino</b>	<b>19</b>
<b>Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Feminino</b>	<b>19</b>
<b>Justificativa Técnica:</b> A idade hipotética, por sexo, adotada nesta avaliação como primeira vinculação a qualquer regime previdenciário para suprir deficiência cadastral no cálculo da estimativa do tempo de contribuição foi de 19 anos para ambos os sexos.	



A idade média projetada, por sexo, verificada na avaliação atuarial para a aposentadoria programada dos servidores válidos, conforme quadro:

<b>Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores - Masculino</b>	62
<b>Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores - Feminino</b>	57
<b>Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Masculino</b>	59
<b>Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Feminino</b>	55

A Meta Atuarial (Bruta = juros + inflação) em 2016 conforme a Política de Investimentos, a rentabilidade nominal (Bruta = Juros+Inflação) em 2016 auferida na aplicação dos recursos do RPPS calculada com base na Taxa Interna de Retorno (TIR) anualizada, percentual da inflação anual identificando o indexador e a justificativa técnica quanto à adequação da taxa de juros reais adotada na avaliação comparada à rentabilidade auferida na aplicação dos recursos do RPPS e aquela estabelecida na Política de Investimentos, conforme quadro - (em percentuais):

<b>Meta Atuarial (Bruta = juros + inflação) em 2016 - Política de Investimentos</b>	12,67%
<b>Rentabilidade nominal (Bruta = juros + inflação) em 2016</b>	10,29%
<b>Inflação anual - 2016:</b>	6,29%
<b>Indexador:</b>	IPCA
<b>Justificativa Técnica:</b> A rentabilidade da carteira de investimentos do RPPS foi inferior a meta atuarial, representando assim uma rentabilidade de 81,22%. Logo, apesar da rentabilidade ter sido inferior a estipulada na Política de Investimentos, propomos a manutenção da taxa de juros de 6,00% ao ano.	

A justificativa técnica para eventuais discrepâncias da taxa anual real de crescimento da remuneração adotada nesta avaliação e a média da taxa anual real de crescimento da remuneração dos últimos três anos, conforme quadro:

<b>Taxa média anual real de crescimento da remuneração nos últimos três anos</b>	1,00%
<b>Justificativa Técnica:</b> Conforme informação disponibilizada pelo Instituto, o crescimento salarial dos últimos três anos ficou abaixo da taxa média real de 1,00%. Logo, adotou-se o mínimo de 1,00%, ou seja, em consonância com a Avaliação Atuarial passada.	



A justificativa técnica para eventuais discrepâncias da taxa anual real de crescimento dos benefícios do plano adotada nesta avaliação comparada com a verificada na análise dos benefícios dos últimos três anos, conforme quadro:

<b>Taxa média anual real de crescimento dos benefícios verificada na análise dos benefícios</b>	0,00%
<b>Justificativa Técnica:</b> A taxa anual real de crescimento dos benefícios do plano considerada na avaliação foi de 0%, em função das correções monetárias dos benefícios concedidos estarem em grande parte vinculados à correção monetária do RGPS. Sem solidariedade de gerações, no financiamento dos benefícios. Para as próximas avaliações atuariais se for identificado um efetivo crescimento real ele passará a ser adotado.	

No caso de plano de amortização do déficit atuarial, consignar neste Parecer somente a opção escolhida pelo ente e RPPS, informando ano a ano as alíquotas ou os valores dos aportes, conforme o caso, observado o prazo de amortização remanescente:

- a) Amortização será feita por alíquotas
- b) Os pagamentos das contribuições serão feitas de forma postecipada.
- c) Juros: 6,00% / Prazo de 28 anos

n	Ano	Percentual FS	Folha Salarial	Saldo Inicial	% a.a.	Pagamento	Saldo Final
1	2017	5,39%	9.794.061,82	22.418.075,12	1.345.084,51	527.899,93	23.235.259,69
2	2018	6,35%	9.892.002,44	23.235.259,69	1.394.115,58	628.353,59	24.001.021,68
3	2019	7,31%	9.990.922,46	24.001.021,68	1.440.061,30	730.763,54	24.710.319,44
4	2020	8,28%	10.090.831,69	24.710.319,44	1.482.619,17	835.158,84	25.357.779,77
5	2021	9,24%	10.191.740,00	25.357.779,77	1.521.466,79	941.568,98	25.937.677,57
6	2022	10,20%	10.293.657,40	25.937.677,57	1.556.260,65	1.050.023,81	26.443.914,42
7	2023	11,16%	10.396.593,98	26.443.914,42	1.586.634,87	1.160.553,57	26.869.995,71
8	2024	12,12%	10.500.559,92	26.869.995,71	1.612.199,74	1.273.188,93	27.209.006,53
9	2025	13,09%	10.605.565,52	27.209.006,53	1.632.540,39	1.387.960,93	27.453.585,99
10	2026	14,05%	10.711.621,17	27.453.585,99	1.647.215,16	1.504.901,06	27.595.900,08
11	2027	15,01%	10.818.737,38	27.595.900,08	1.655.754,00	1.624.041,20	27.627.612,89
12	2028	15,97%	10.926.924,76	27.627.612,89	1.657.656,77	1.745.413,65	27.539.856,01
13	2029	16,94%	11.036.194,00	27.539.856,01	1.652.391,36	1.869.051,14	27.323.196,23
14	2030	17,90%	11.146.555,94	27.323.196,23	1.639.391,77	1.994.986,84	26.967.601,16
15	2031	18,86%	11.258.021,50	26.967.601,16	1.618.056,07	2.123.254,36	26.462.402,87
16	2032	19,82%	11.370.601,72	26.462.402,87	1.587.744,17	2.253.887,72	25.796.259,33
17	2033	20,78%	11.484.307,74	25.796.259,33	1.547.775,56	2.386.921,42	24.957.113,46
18	2034	21,75%	11.599.150,81	24.957.113,46	1.497.426,81	2.522.390,41	23.932.149,86
19	2035	22,71%	11.715.142,32	23.932.149,86	1.435.928,99	2.660.330,09	22.707.748,76
20	2036	23,67%	11.832.293,74	22.707.748,76	1.362.464,93	2.800.776,32	21.269.437,36
21	2037	24,63%	11.950.616,68	21.269.437,36	1.276.166,24	2.943.765,45	19.601.838,16
22	2038	25,59%	12.070.122,85	19.601.838,16	1.176.110,29	3.089.334,27	17.688.614,17
23	2039	26,56%	12.190.824,08	17.688.614,17	1.061.316,85	3.237.520,10	15.512.410,92
24	2040	27,52%	12.312.732,32	15.512.410,92	930.744,66	3.388.360,71	13.054.794,86
25	2041	28,48%	12.435.859,64	13.054.794,86	783.287,69	3.541.894,39	10.296.188,17
26	2042	29,44%	12.560.218,24	10.296.188,17	617.771,29	3.698.159,90	7.215.799,56
27	2043	30,41%	12.685.820,42	7.215.799,56	432.947,97	3.857.196,52	3.791.551,01
28	2044	31,37%	12.812.678,62	3.791.551,01	227.493,06	4.019.044,07	(0,00)

De acordo com a Portaria MPS nº 563 de 26 de dezembro de 2014, a legislação de implantação do resultado desta avaliação deverá ser editada, publicada e encaminhada até o último dia de cada exercício para começar a vigorar até o 1º dia do exercício subsequente.



Caso não seja possível realizar este procedimento, as medidas para a revisão do plano de custeio ou equacionamento do déficit atuarial deverão observar os resultados da reavaliação atuarial do exercício subsequente e ser implementadas de imediato.

Em relação aos regimes financeiros foi utilizado o Regime de Capitais de Cobertura para obtenção das taxas de custeio do benefício de invalidez, morte de futuros inválidos e pensão por morte de ativos. Devido às características técnicas do Regime de Capitais de Cobertura um menor passivo atuarial é apresentado, porém tem que ser dado um acompanhamento especial ao custeio de benefícios considerado por este Regime, pois ele é sensível a alterações da massa e das tábuas de mortalidade e entrada em invalidez.

Para as aposentadorias normais e pensão por morte de aposentado foi utilizado o Regime de Capitalização, Método Crédito Unitário Projetado (PUC).

Para os benefícios de salário-família, salário-maternidade, auxílio-reclusão e auxílio-doença foram utilizados o Regime de Repartição Simples sendo calculados pela média dos **últimos 36 meses**, conforme informação disponibilizada pelo Instituto.

As informações contábeis (Ativo Total, Exigíveis Operacional e Contingencial), foi utilizado para a determinação do Resultado financeiro-atuarial do Plano, foram extraídas do layout de **31/12/2016** e do DAIR de Dezembro/novembro, sendo ele produzido pelo Instituto.

No tocante a contribuição normal do plano calculada foi de uma alíquota de **12,00%** para contribuição do Ente, já incluso **2,00%** para o custeio das despesas administrativas.

O Ativo Líquido apresentado em **31/12/2016** por este instituto, possui um montante no valor de **R\$ 11.182.826,33**, sendo que **R\$ 2.261.068,08** é referente ao saldo devedor de parcelamentos previdenciários atualizado. As Provisões (Reservas) Matemáticas de Benefícios Concedidos – RMBC, fixadas, com base nas informações individuais dos servidores aposentados e Pensionistas, são determinadas atuarialmente pelo valor presente dos benefícios futuros. Assim, as **RMBC** perfaziam na data de **31/12/2016** o montante de **R\$ 2.507.056,04** e enquanto as Provisões (Reservas) Matemáticas de Benefícios a Conceder – **RMBaC** foram avaliadas em **R\$ 31.093.845,41**.

Do confronto das Provisões Matemáticas com o respectivo Ativo Líquido Garantidor, verifica-se a presença de um **déficit técnico** no montante de **(R\$22.418.075,12)**.



A partir desses Resultados, é indicado nesta Avaliação Atuarial que sejam tomadas as imediatas providencias indicadas para equilibrar o Plano de Custeio.

São Paulo - SP, 01 de dezembro de 2017

**Thiago Matheus da Costa**

Atuário – MIBA 2.178

## 12. PROJEÇÃO MONETÁRIA

### 12.1. PROJEÇÕES DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - CONFORME MPS

ANO	(A) TOTAL DAS RECEITAS COM CONTRIBUIÇÕES COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	(B) TOTAL DAS DESPESAS COM BENEFÍCIOS DO PLANO	(C) INSUFICIÊNCIA OU EXCEDENTE FINANCEIRO (A-B)	(D) SALDO ACUMULADO DO EXERCÍCIO A VALOR ATUAL	(F) RENTABILIDADE DOS ATIVOS QUE COMPOEM OS RECURSOS GARANTIDORES	(G) EVOLUÇÃO DOS RECURSOS GARANTIDORES
2017	3.202.695,67	223.705,24	2.978.990,43	11.732.137,82	714.044,92	12.614.793,60
2018	3.165.293,82	796.378,04	2.368.915,79	14.723.128,65	899.022,56	15.882.731,95
2019	3.218.227,32	939.851,23	2.278.376,09	17.795.702,08	1.089.666,48	19.250.774,52
2020	3.252.304,17	1.168.330,12	2.083.974,05	20.901.469,53	1.280.084,91	22.614.833,49
2021	3.294.561,77	1.295.739,51	1.998.822,26	24.108.453,42	1.476.819,34	26.090.475,09
2022	2.869.514,57	1.581.134,95	1.288.379,63	26.998.718,31	1.642.731,28	29.021.586,00
2023	2.878.535,55	1.938.410,67	940.124,88	29.646.816,05	1.797.702,65	31.759.413,53
2024	2.910.187,26	2.085.339,74	824.847,52	32.276.931,11	1.955.055,66	34.539.316,71
2025	2.926.631,86	2.276.491,03	650.140,82	34.924.135,07	2.111.367,45	37.300.824,99
2026	2.924.019,42	2.492.641,35	431.378,07	37.541.706,50	2.263.932,18	39.996.135,24
2027	2.930.248,72	2.878.176,76	52.071,96	40.023.566,22	2.402.892,43	42.451.099,63
2028	2.891.688,07	3.438.098,89	-546.410,82	42.179.549,84	2.514.281,33	44.418.970,13
2029	2.931.703,63	3.703.558,35	-771.854,72	44.057.093,77	2.618.826,92	46.265.942,34
2030	2.919.949,49	4.084.407,03	-1.164.457,54	45.750.902,77	2.706.089,09	47.807.573,89
2031	2.944.536,05	4.408.348,59	-1.463.812,55	47.196.783,47	2.780.625,68	49.124.387,02
2032	2.897.317,63	4.666.249,87	-1.768.932,23	48.428.064,54	2.841.327,29	50.196.782,08
2033	2.909.861,69	5.249.287,99	-2.339.426,30	49.328.012,72	2.871.441,35	50.728.797,12
2034	2.914.512,97	5.619.232,45	-2.704.719,48	49.781.225,70	2.881.444,66	50.905.522,30
2035	2.914.277,85	5.905.091,28	-2.990.813,43	49.917.028,56	2.874.882,53	50.789.591,40
2036	2.532.619,72	6.127.857,69	-3.595.237,96	49.668.596,21	2.831.661,21	50.026.014,65
2037	2.576.366,29	6.312.036,79	-3.735.670,50	48.927.167,17	2.777.420,65	49.067.764,80
2038	2.611.847,66	6.484.745,55	-3.872.897,88	47.993.035,64	2.711.692,01	47.906.558,93
2039	2.667.688,18	6.528.270,43	-3.860.582,26	46.895.897,10	2.642.758,60	46.688.735,27
2040	2.665.457,45	6.670.314,71	-4.004.857,26	45.699.655,68	2.561.032,68	45.244.910,70
2041	2.724.899,56	6.721.011,55	-3.996.111,99	44.313.856,56	2.474.927,92	43.723.726,63
2042	2.753.269,21	6.678.826,33	-3.925.557,12	42.860.889,18	2.387.890,17	42.186.059,69
2043	2.801.307,04	6.660.443,07	-3.859.136,02	41.385.829,24	2.299.615,42	40.626.539,08
2044	2.862.967,47	6.692.868,64	-3.829.901,18	39.877.333,81	2.207.798,27	39.004.436,18
2045	194.891,49	6.556.819,69	-6.361.928,20	37.830.342,33	1.958.550,48	34.601.058,46
2046	145.876,19	6.436.458,84	-6.290.582,65	33.505.868,02	1.698.628,55	30.009.104,36
2047	113.951,96	6.559.852,29	-6.445.900,33	28.950.365,23	1.413.792,24	24.976.996,27
2048	56.446,21	6.597.325,79	-6.540.879,58	23.963.486,98	1.106.167,00	19.542.283,70
2049	42.024,90	6.462.491,85	-6.420.466,95	18.603.739,84	787.309,00	13.909.125,75
2050	26.606,21	6.347.984,38	-6.321.378,18	13.037.344,49	455.264,85	8.043.012,43
2051	22.039,85	6.200.656,05	-6.178.616,19	7.239.174,47	111.863,77	1.976.260,01

2052	7.520,46	6.225.560,65	-6.218.040,19	1.213.057,76	0,00	-4.241.780,18
2053	7.493,27	6.054.970,98	-6.047.477,71	-700.237,44	0,00	-10.289.257,89
2054	0,00	5.806.989,67	-5.806.989,67	-634.355,55	0,00	-16.096.247,56
2055	0,00	5.557.894,62	-5.557.894,62	-572.796,62	0,00	-21.654.142,18
2056	0,00	5.300.520,65	-5.300.520,65	-515.369,62	0,00	-26.954.662,83
2057	0,00	5.034.285,42	-5.034.285,42	-461.795,00	0,00	-31.988.948,25
2058	0,00	4.759.672,46	-4.759.672,46	-411.902,05	0,00	-36.748.620,70
2059	0,00	4.487.341,65	-4.487.341,65	-366.346,57	0,00	-41.235.962,35
2060	0,00	4.218.944,86	-4.218.944,86	-324.943,13	0,00	-45.454.907,22
2061	0,00	3.944.583,65	-3.944.583,65	-286.613,45	0,00	-49.399.490,87
2062	0,00	3.674.567,90	-3.674.567,90	-251.891,63	0,00	-53.074.058,77
2063	0,00	3.409.899,99	-3.409.899,99	-220.518,23	0,00	-56.483.958,76
2064	0,00	3.151.553,36	-3.151.553,36	-192.276,27	0,00	-59.635.512,12
2065	0,00	2.900.437,82	-2.900.437,82	-166.949,20	0,00	-62.535.949,93
2066	0,00	2.657.343,10	-2.657.343,10	-144.293,73	0,00	-65.193.293,03
2067	0,00	2.423.045,84	-2.423.045,84	-124.132,64	0,00	-67.616.338,88
2068	0,00	2.198.424,49	-2.198.424,49	-106.249,86	0,00	-69.814.763,37
2069	0,00	1.984.284,38	-1.984.284,38	-90.463,52	0,00	-71.799.047,75
2070	0,00	1.781.376,01	-1.781.376,01	-76.616,98	0,00	-73.580.423,76
2071	0,00	1.590.274,69	-1.590.274,69	-64.533,35	0,00	-75.170.698,45
2072	0,00	1.411.464,61	-1.411.464,61	-54.030,87	0,00	-76.582.163,06
2073	0,00	1.245.272,89	-1.245.272,89	-44.966,80	0,00	-77.827.435,94
2074	0,00	1.091.828,35	-1.091.828,35	-37.198,59	0,00	-78.919.264,30
2075	0,00	951.103,38	-951.103,38	-30.568,46	0,00	-79.870.367,68
2076	0,00	822.851,38	-822.851,38	-24.948,85	0,00	-80.693.219,06
2077	0,00	706.676,01	-706.676,01	-20.210,93	0,00	-81.399.895,07
2078	0,00	602.099,86	-602.099,86	-16.244,65	0,00	-82.001.994,94
2079	0,00	508.670,59	-508.670,59	-12.945,67	0,00	-82.510.665,53
2080	0,00	425.965,80	-425.965,80	-10.227,44	0,00	-82.936.631,33
2081	0,00	353.462,01	-353.462,01	-8.005,91	0,00	-83.290.093,34
2082	0,00	290.515,64	-290.515,64	-6.208,32	0,00	-83.580.608,98
2083	0,00	236.397,99	-236.397,99	-4.765,78	0,00	-83.817.006,97
2084	0,00	190.313,78	-190.313,78	-3.619,77	0,00	-84.007.320,75
2085	0,00	151.450,29	-151.450,29	-2.717,02	0,00	-84.158.771,04
2086	0,00	119.008,49	-119.008,49	-2.013,62	0,00	-84.277.779,53
2087	0,00	92.203,73	-92.203,73	-1.471,57	0,00	-84.369.983,26
2088	0,00	70.297,95	-70.297,95	-1.058,69	0,00	-84.440.281,21
2089	0,00	52.608,77	-52.608,77	-747,57	0,00	-84.492.889,98
2090	0,00	38.528,43	-38.528,43	-516,67	0,00	-84.531.418,41
2091	0,00	27.530,98	-27.530,98	-348,27	0,00	-84.558.949,39

## 12.2. PROJEÇÃO – TRIBUNAL DE CONTAS

Exercício	Repassé Contribuição Patronal (a)	Receitas Previdenciárias (b)	Despesas Previdenciárias (c)	Resultado previdenciárias (d) =(a+b-c)	Saldo Financeiro do Exercício (e)=( "e" do exercício anterior+"d" )
2017	1.525.093,17	1.677.602,49	223.705,24	2.978.990,43	14.161.816,76
2018	1.507.282,77	1.658.011,05	796.378,04	2.368.915,79	16.530.732,54
2019	1.532.489,20	1.685.738,12	939.851,23	2.278.376,09	18.809.108,64
2020	1.548.716,27	1.703.587,90	1.168.330,12	2.083.974,05	20.893.082,69
2021	1.568.838,94	1.725.722,83	1.295.739,51	1.998.822,26	22.891.904,95
2022	1.366.435,51	1.503.079,06	1.581.134,95	1.288.379,63	24.180.284,57
2023	1.370.731,22	1.507.804,34	1.938.410,67	940.124,88	25.120.409,45
2024	1.385.803,46	1.524.383,80	2.085.339,74	824.847,52	25.945.256,97
2025	1.393.634,22	1.532.997,64	2.276.491,03	650.140,82	26.595.397,79
2026	1.392.390,20	1.531.629,22	2.492.641,35	431.378,07	27.026.775,86
2027	1.395.356,53	1.534.892,18	2.878.176,76	52.071,96	27.078.847,81
2028	1.376.994,32	1.514.693,75	3.438.098,89	-546.410,82	26.532.436,99
2029	1.396.049,35	1.535.654,28	3.703.558,35	-771.854,72	25.760.582,27
2030	1.390.452,14	1.529.497,35	4.084.407,03	-1.164.457,54	24.596.124,74
2031	1.402.160,02	1.542.376,02	4.408.348,59	-1.463.812,55	23.132.312,19
2032	1.379.675,06	1.517.642,57	4.666.249,87	-1.768.932,23	21.363.379,95
2033	1.385.648,43	1.524.213,27	5.249.287,99	-2.339.426,30	19.023.953,65
2034	1.387.863,32	1.526.649,65	5.619.232,45	-2.704.719,48	16.319.234,18
2035	1.387.751,36	1.526.526,49	5.905.091,28	-2.990.813,43	13.328.420,75
2036	1.206.009,39	1.326.610,33	6.127.857,69	-3.595.237,96	9.733.182,78
2037	1.226.841,09	1.349.525,20	6.312.036,79	-3.735.670,50	5.997.512,29
2038	1.243.736,98	1.368.110,68	6.484.745,55	-3.872.897,88	2.124.614,40
2039	1.270.327,70	1.397.360,47	6.528.270,43	-3.860.582,26	-1.735.967,85
2040	1.269.265,45	1.396.192,00	6.670.314,71	-4.004.857,26	-5.740.825,11
2041	1.297.571,22	1.427.328,34	6.721.011,55	-3.996.111,99	-9.736.937,10
2042	1.311.080,58	1.442.188,63	6.678.826,33	-3.925.557,12	-13.662.494,22
2043	1.333.955,73	1.467.351,31	6.660.443,07	-3.859.136,02	-17.521.630,24
2044	1.363.317,84	1.499.649,63	6.692.868,64	-3.829.901,18	-21.351.531,42
2045	92.805,47	102.086,02	6.556.819,69	-6.361.928,20	-27.713.459,61
2046	69.464,85	76.411,34	6.436.458,84	-6.290.582,65	-34.004.042,26
2047	54.262,84	59.689,12	6.559.852,29	-6.445.900,33	-40.449.942,59
2048	26.879,15	29.567,06	6.597.325,79	-6.540.879,58	-46.990.822,17
2049	20.011,86	22.013,04	6.462.491,85	-6.420.466,95	-53.411.289,12
2050	12.669,62	13.936,59	6.347.984,38	-6.321.378,18	-59.732.667,30
2051	10.495,17	11.544,69	6.200.656,05	-6.178.616,19	-65.911.283,49
2052	3.581,17	3.939,29	6.225.560,65	-6.218.040,19	-72.129.323,68
2053	3.568,22	3.925,05	6.054.970,98	-6.047.477,71	-78.176.801,39
2054	0,00	0,00	5.806.989,67	-5.806.989,67	-83.983.791,06

2055	0,00	0,00	5.557.894,62	-5.557.894,62	-89.541.685,68
2056	0,00	0,00	5.300.520,65	-5.300.520,65	-94.842.206,33
2057	0,00	0,00	5.034.285,42	-5.034.285,42	-99.876.491,75
2058	0,00	0,00	4.759.672,46	-4.759.672,46	-104.636.164,21
2059	0,00	0,00	4.487.341,65	-4.487.341,65	-109.123.505,86
2060	0,00	0,00	4.218.944,86	-4.218.944,86	-113.342.450,72
2061	0,00	0,00	3.944.583,65	-3.944.583,65	-117.287.034,37
2062	0,00	0,00	3.674.567,90	-3.674.567,90	-120.961.602,27
2063	0,00	0,00	3.409.899,99	-3.409.899,99	-124.371.502,26
2064	0,00	0,00	3.151.553,36	-3.151.553,36	-127.523.055,62
2065	0,00	0,00	2.900.437,82	-2.900.437,82	-130.423.493,44
2066	0,00	0,00	2.657.343,10	-2.657.343,10	-133.080.836,54
2067	0,00	0,00	2.423.045,84	-2.423.045,84	-135.503.882,38
2068	0,00	0,00	2.198.424,49	-2.198.424,49	-137.702.306,87
2069	0,00	0,00	1.984.284,38	-1.984.284,38	-139.686.591,25
2070	0,00	0,00	1.781.376,01	-1.781.376,01	-141.467.967,26
2071	0,00	0,00	1.590.274,69	-1.590.274,69	-143.058.241,95
2072	0,00	0,00	1.411.464,61	-1.411.464,61	-144.469.706,56
2073	0,00	0,00	1.245.272,89	-1.245.272,89	-145.714.979,44
2074	0,00	0,00	1.091.828,35	-1.091.828,35	-146.806.807,80
2075	0,00	0,00	951.103,38	-951.103,38	-147.757.911,18
2076	0,00	0,00	822.851,38	-822.851,38	-148.580.762,56
2077	0,00	0,00	706.676,01	-706.676,01	-149.287.438,58
2078	0,00	0,00	602.099,86	-602.099,86	-149.889.538,44
2079	0,00	0,00	508.670,59	-508.670,59	-150.398.209,03
2080	0,00	0,00	425.965,80	-425.965,80	-150.824.174,83
2081	0,00	0,00	353.462,01	-353.462,01	-151.177.636,84
2082	0,00	0,00	290.515,64	-290.515,64	-151.468.152,48
2083	0,00	0,00	236.397,99	-236.397,99	-151.704.550,47
2084	0,00	0,00	190.313,78	-190.313,78	-151.894.864,25
2085	0,00	0,00	151.450,29	-151.450,29	-152.046.314,54
2086	0,00	0,00	119.008,49	-119.008,49	-152.165.323,03
2087	0,00	0,00	92.203,73	-92.203,73	-152.257.526,76
2088	0,00	0,00	70.297,95	-70.297,95	-152.327.824,71
2089	0,00	0,00	52.608,77	-52.608,77	-152.380.433,48
2090	0,00	0,00	38.528,43	-38.528,43	-152.418.961,91
2091	0,00	0,00	27.530,98	-27.530,98	-152.446.492,89

Fundamentação: Lei de Responsabilidade Fiscal (LR), art. 53, § 1º, inciso II, Anexo XIII.